

**Deliberação (extracto) n.º 569/2006.** — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 7 de Abril de 2006:

Maria Cristina Seabra de Almeida Freire, assistente hospitalar graduada do quadro de pessoal deste Hospital — autorizado o pedido de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 1 de Junho de 2006.

17 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 712/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, apêndice n.º 147, de 9 de Novembro de 2005, despacho (extracto) n.º 7136/2005 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Eduardo Luque Frias [...] autorizada a celebração» deve ler-se «Eduardo Luque Frias [...] autorizada a renovação».

5 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 713/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, apêndice n.º 149, de 11 de Novembro de 2005, despacho (extracto) n.º 7543/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «AP — Ricardo Augusto Adrião Ramos [...] com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2004» deve ler-se «AP — Ricardo Augusto Adrião Ramos [...] com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2004».

7 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 714/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, apêndice n.º 149, de 11 de Novembro de 2005, despacho (extracto) n.º 7560/2005, (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Antónia Jami Jopo [...] autorizada a renovação» deve ler-se «Antónia Jami Jopo [...] autorizada a celebração».

6 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 715/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, apêndice n.º 136, de 14 de Outubro de 2005, despacho (extracto) n.º 6513/2005 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Campos Paiva Luís Lopes [...] autorizada a celebração» deve ler-se «Ana Paula Campos Paiva Luís Lopes [...] autorizada a renovação».

6 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 716/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, apêndice n.º 149, de 11 de Novembro de 2005, despacho (extracto) n.º 7517/2005 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Abel Manuel Matos Alves dos Santos [...] com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2004» deve ler-se «Abel Manuel Matos Alves dos Santos [...] com efeitos a partir de 27 de Outubro de 2004».

7 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 717/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, apêndice n.º 2, de 6 de Janeiro de 2006, despacho (extracto) n.º 120/2006 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Lucília Fátima Maria Faustino [...] técnica de diagnóstico e terapêutica de radioterapia» deve ler-se «Lucília Fátima Maria Faustino [...] técnica de diagnóstico e terapêutica de farmácia».

10 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

**Rectificação n.º 718/2006.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, apêndice n.º 151, de 18 de Novembro de 2005, despacho (extracto) n.º 7698/2005 (2.ª série) — AP, rectifica-se que onde se lê «Susana Maria Ferreira da Costa [...] com efeitos a partir de 3 de Julho de 2004» deve ler-se «Susana Maria Ferreira da Costa [...] com efeitos a partir de 30 de Julho de 2004».

10 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão e Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

## HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

**Aviso n.º 5451/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro deste Hospital com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos da legislação em vigor, cabe reclamação da referida lista no prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente aviso.

12 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elizabete da Silva Castela*.

**Despacho n.º 10 274/2006 (2.ª série).** — Por despacho do conselho de administração de 29 de Março de 2006, foram nomeados em comissão de serviço chefes de equipa de urgência hospitalar, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Abril de 2006, os médicos a seguir mencionados:

Álvaro Luís Guimarães Martins, assistente graduado de anesthesiologia. Armando Emílio da Costa Caldas, assistente de ortopedia.

Ignácio de Loyola Villanueva Fontan, assistente eventual de cirurgia geral.

Ivone Maria Cardoso Teixeira, assistente graduada de pediatria médica.

Jaime Icílio Ordens de Freitas Louro, assistente de medicina interna. João Daniel Martins, assistente de cirurgia geral.

Maria Helena Leite Ramalho, assistente de pediatria médica.

Marta Cristina Marques Gomes, assistente de medicina interna.

Paulo José Terceiro Ramos, assistente de medicina interna.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Elizabete Silva Castela*.

## INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

**Despacho n.º 10 275/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 2006 do secretário-geral do Ministério da Saúde:

Nuno Filipe Andrade de Oliveira, interno do internato médico de medicina nuclear deste Instituto — autorizada, nos termos do artigo 57.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, a interrupção do internato a partir de 9 de Janeiro de 2006, pelo período de um ano.

3 de Março de 2006. — O Administrador Hospitalar, *Carlos Gante*.

## INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS

**Regulamento n.º 35/2006.** — O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que vem regulamentar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, dispõe, no seu artigo 14.º, que o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior aprova o regulamento das provas, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

O Instituto Superior de Educação e Ciências, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do citado diploma, aprova o seguinte regulamento de provas:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define o regime aplicável às provas especificamente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, nos termos e para os efeitos do previsto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

**Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica-se às provas, a realizar no Instituto Superior de Educação e Ciências, adiante designado por

ISEC, especialmente adequadas a aferir da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares de habilitação de acesso apropriada para o efeito.

### Artigo 3.º

#### Inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas adequadas a que se referem artigos precedentes, adiante designadas por provas, os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Existem, em cada ano, duas épocas para a realização das provas, a fixar por calendário anual aprovado pelo conselho de direcção do ISEC.

3 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na secretaria pedagógica do ISEC, de 1 de Fevereiro a 31 de Maio (1.ª época) ou de 15 de Junho a 15 de Setembro (2.ª época), consoante o candidato pretenda ser admitido às provas da 1.ª ou da 2.ª época.

4 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae*, no qual constem documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, obras de que seja autor, porta-fólio, etc.) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações académicas e qualificações profissionais;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade.

5 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento prévio da quantia que seja anualmente fixada para o efeito pela entidade instituidora do ISEC, a Universitatis — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação científica, C. R. L.

### Artigo 4.º

#### Componentes das provas

As provas de avaliação integram:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Entrevista para avaliar as motivações do candidato;
- c) Prova específica teórica e ou prática destinada a avaliar os conhecimentos e competências considerados, pelos conselhos científicos das unidades científico-pedagógicas respectivas, indispensáveis ao ingresso e progressão no curso(s) para que sejam realizadas.

### Artigo 5.º

#### Júri

1 — Para a organização e realização das provas, o conselho científico da unidade científico-pedagógica do(s) curso(s) em que o candidato se inscreveu nomeia um júri composto por três docentes, um dos quais será obrigatoriamente membro desse conselho científico, o qual preside.

2 — A escolha do júri deve ter em consideração o tipo de prova(s) específica(s) a realizar, atendendo ao perfil do candidato.

3 — Caso o candidato se tenha inscrito em cursos pertencentes a unidades científico-pedagógicas diferentes, o júri é nomeado preferencialmente pelo conselho científico do curso da 1.ª opção do candidato.

4 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Apreciar o currículo académico e profissional do candidato;
- c) Realizar a entrevista;
- d) Elaborar a parte escrita e ou oral da(s) prova(s) específica(s) e supervisionar a sua classificação;
- e) Tomar a decisão final em relação ao candidato.

5 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

### Artigo 6.º

#### Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso(s);
- b) Apreciar e discutir o currículo académico e profissional do candidato;
- c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais;
- d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

2 — Compete ao júri a marcação da data, hora e local da entrevista, sendo o candidato avisado com um mínimo de cinco dias de antecedência.

### Artigo 7.º

#### Prova específica

1 — A prova específica destina-se a avaliar os conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no(s) curso(s) em causa.

2 — A prova específica é composta por um ou mais exames teóricos e ou práticos, incidindo exclusivamente sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no(s) curso(s) a que respeita.

3 — Compete ao conselho científico da unidade científico-pedagógica do curso respectivo definir o número e o tipo de exames (teórico, prático, escrito ou oral) e as áreas de conhecimento em que estes incidirão, sendo no entanto obrigatória a realização de, pelo menos, um exame escrito.

4 — A prova específica é elaborada de forma a pôr em evidência a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional dos candidatos e que possam ser significativos para o ingresso e progressão no curso ou cursos a que se candidatam.

5 — No decorrer da entrevista e, atendendo ao perfil do candidato e às orientações do respectivo conselho científico, o júri comunica ao candidato o número e tipo de exames (teórico, prático, escrito ou oral) e as áreas de conhecimento em que estes incidirão.

6 — Compete ao júri a marcação da data, hora e local dos exames, sendo o candidato avisado com um mínimo de sete dias de antecedência.

### Artigo 8.º

#### Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — O júri a que se refere o artigo 4.º atribui uma classificação à apreciação do currículo do candidato e à entrevista na escala de 0 a 20 valores.

2 — Cada um dos exames que compõem a prova específica é classificado na escala de 0 a 20 valores.

3 — A classificação final atribuída ao candidato resulta das classificações obtidas nos termos dos números anteriores e será calculada através de uma fórmula definida pelo conselho científico da unidade científico-pedagógica em que se integra o curso.

4 — O júri torna pública a classificação final através da afixação da pauta, na secretaria do ISEC, até cinco dias após o último exame.

5 — São considerados aprovados os candidatos que obtenham uma classificação final de 10 a 20 valores.

6 — Das deliberações do júri não cabe recurso.

### Artigo 9.º

#### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso no curso para que tenham sido realizadas.

2 — As provas podem ser utilizadas para a candidatura em mais de um curso, mediante deliberação favorável do conselho científico de cada uma das unidades científico-pedagógicas correspondentes.

3 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição num curso os estudantes que tenham obtido aprovação nas provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, mediante parecer favorável do conselho científico da unidade científico-pedagógica do ISEC em que o curso se integra.

4 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

### Artigo 10.º

#### Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas, aos candidatos que:

- a) Não tenham instruído correctamente a inscrição;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — A anulação da inscrição nos termos do número anterior, importa a anulação de todos os actos subsequentes que tenham sido praticados ao abrigo da mesma e não confere o direito ao reembolso das quantias pagas pelo candidato no acto da inscrição.

3 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Direcção, (*Assinatura ilegível.*)